

AO EXPEDIENTE DO DIA
25 de 05 de 16
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



PROJETO DE LEI Nº 923 /2016.

EMENTA: ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES E CULTURAIS, NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE COMBATE AO TABAGISMO.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída que no dia 15 (quinze) de março – Dia Estadual de Combate ao Tabagismo – todas as escolas da rede pública estadual de ensino, realizarão atividades escolares e culturais, ativas ao tema.

§1º Tais atividades realizar-se-ão através de:

- a) Intervenções lúdicas (grupo de teatro);
- b) Exibição de documentários sobre o tema;
- c) Palestras com médicos e estudiosos do assunto;
- d) Além de todos os meios cujo tema central seja o uso do tabaco, os riscos e consequências do uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2016.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, tenho honra em apresentar esta proposição na presente Sessão Legislativa. A proposta tem por objetivo instituir, em toda a rede pública estadual de ensino, um dia para a promoção da conscientização, entre os jovens, sobre os riscos, doenças e consequências relacionadas ao tabagismo.

O tabagismo é uma doença crônica causada pela dependência de nicotina, e está relacionado à alta morbimortalidade, pois eleva os fatores de risco de doenças cardiovasculares e compromete a saúde física e mental de indivíduos e comunidades.

No Brasil, segundo dados da Vigilância de Tabagismo em Escolares do Ministério da Saúde, entre 20 e 45% dos jovens de 13 a 15 anos já experimentaram cigarro. A pesquisa especial sobre tabagismo realizada em 2008 pelo IBGE em parceria com o Instituto Nacional de Câncer também relata a iniciação do tabagismo antes da vida adulta, 75% dos fumantes brasileiros iniciam-se no tabagismo até os 18 anos de idade.

As pesquisas acima mencionadas demonstram a importância das intervenções educativas a respeito do tabagismo em jovens e adolescentes no ambiente escolar (12 a 18 anos) já que o índice da iniciação ao tabagismo tem se mostrado predominante antes mesmo da vida adulta.

Já que a escola é a área institucional privilegiada do encontro entre a educação e a saúde, e um espaço de relações favoráveis para a promoção da saúde pelo viés da educação consciente e da convivência social, quanto mais cedo os jovens tomarem conhecimento dos riscos relacionados ao uso do tabaco e seus derivados, menor a probabilidade de iniciação do uso do fumo pela falta de conhecimento.

Por tudo isso, a necessidade da realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, voltadas a conscientização dos jovens sobre os riscos e as doenças relacionadas ao tabagismo, através de um programa intersensorial de educação e saúde. Além disso, a proposta atende a todas as determinações legais para o seu regular trâmite.

Portanto, venho submeter à apreciação dos meus pares a presente Proposta Legislativa.

Sala de Sessões, 23 de maio de 2016.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 923
Em 24/05/2016

P/ J. J. J.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/05/2016

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/06/2016

hami
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Jandir Cavalcante
Em 04/10/2016

Roberto F. de S.
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 24/05/2016.

Daniel A. Pereira
Funcionário

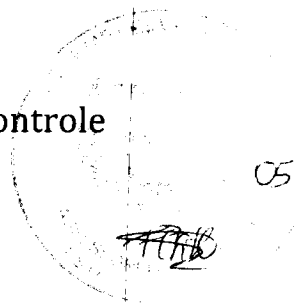


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

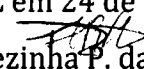
Propositura: **Projeto de lei nº 923/2016.**

Autoria: Dep. Estela Bezerra.

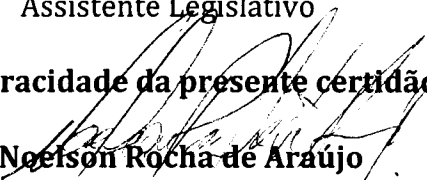
Ementa: ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES E CULTURAIS, NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE COMBATE AO TABAGISMO.

Com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a Lei Estadual nº 9.412, de 12 de julho de 2011, publicada no DOE em 13 de julho de 2011, tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 24 de maio de 2016.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

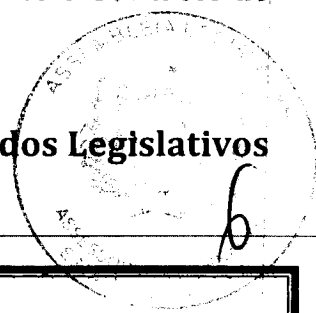


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 923/2016**

Autoria: Dep. Estela Bezerra

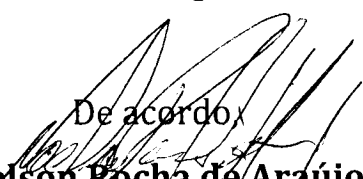
Ementa: Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino de combate ao tabagismo.

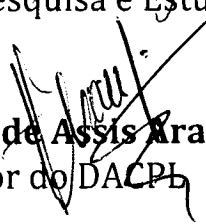
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.185, página 05, na data de **31 de maio de 2016**.

João Pessoa, 31 de maio de 2016


Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo


Noelsson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
PROJETO DE LEI Nº 923/2016



ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES E CULTURAIS, NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE COMBATE AO TABAGISMO.

EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA.

AUTOR: DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR (a): DEP. JANDUHY CARNEIRO

PARECER Nº 958 / 2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 923/2016**, de iniciativa da ilustre Deputada Estela Bezerra Caio, o qual "ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES E CULTURAIS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE COMBATE AO TABAGISMO."

A matéria constou no expediente do dia 25 de maio de 2016.

Instrução processual em termos e tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição, entende-se que a autora busca, através de lei, instituir o dia 15 (quinze) de março como o Dia Estadual de Combate ao Tabagismo em todas as escolas da rede pública estadual de ensino, realizando atividades escolares e culturais, alusivas ao tema.

A proposta legislativa estabelece que deverão ser realizadas intervenções lúdicas (grupo de teatro), exibição de documentários sobre o tema, palestras com médicos e estudiosos sobre o assunto, além de todos os meios cujo tema central seja o uso do tabaco, os riscos e consequências do uso.

Em sua justificativa a autora destaca que a proposição tem como objetivo instituir, em toda a rede pública estadual de ensino, um dia para a promoção da conscientização, entre os jovens, sobre os riscos, doenças e consequências relacionadas ao tabagismo.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

Quanto à iniciativa, a presente propositura não viola o art. 63, § 1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo.

No que diz respeito à constitucionalidade, as matérias referentes à *proteção e defesa da saúde e à proteção à infância e à juventude* estão alocadas na competência legislativa concorrente do Estado, conforme disposto no art. 7º, §2º, XII e XV, da Constituição Estadual.

Ainda, a Constituição Federal, ao disciplinar o papel do Estado em relação à criança, ao adolescente e ao jovem, estabeleceu dentre as garantias a serem asseguradas:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destaque-se ainda que em consulta ao acervo legislativo estadual, verifica-se a existência da Lei Estadual n º 9.412, de 12 de julho de 2011 cuja ementa dispõe que *Fica estabelecida a Campanha Estadual Antitabagismo nas escolas públicas e particulares do Estado da Paraíba*, tendo como objetivo valorizar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



a saúde, alertando a criança sobre os males que o tabagismo pode trazer. Nesse sentido, o projeto em análise vem corroborar com a legislação já existente, de modo a estabelecer um dia específico para a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, voltadas a conscientização de jovens sobre os riscos e as doenças relacionadas ao tabagismo.

De mais a mais, consideramos que a iniciativa legislativa é louvável, pois contribui para a conscientização dos jovens sobre os riscos e doenças relacionadas ao tabagismo, através de um programa intersensorial de educação e saúde.

No entanto, o art. 3º, ao dispor que "*Revogam-se as disposições em contrário*", vai de encontro ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis...*" e que estabelece em seu art. 9º que "*A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*", de maneira que opinamos pela supressão do art. 3º, pois, acerca da técnica legislativa, não há necessidade técnica de que este artigo seja veiculado, já que não menciona expressamente qual norma deva ser revogada. **Por tal razão, foi apresentada EMENDA SUPRESSIVA a fim de retirar da propositura o art. 3º.**

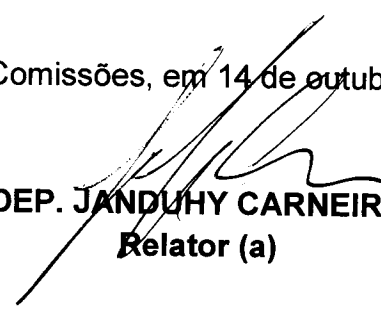
Sanado esse vício, a proposta legislativa em apreço não apresentará nenhum obstáculo de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa que impeça sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Por tudo o exposto, opino seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 923/2016 na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada, com fulcro no artigo 118, §2º da Resolução nº 1.578/2012..

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2016.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do (a) Sr. (a) Relator (a), pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 923/2016, com a modificação apresentada através da emenda em anexo.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 25/10/16


DEP. JANDUIH CARNEIRO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro

DEP. HERVÁSIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



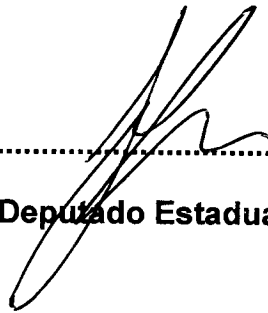
EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 923/2016

Art. 1º. Suprime-se o artigo 3º do projeto de Lei nº 923/2016, o qual dispõe que *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, com base nos artigos 118, parágrafo 2º do RIALPB, é necessária, pois vai de encontro ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis..."* e que estabelece em seu art. 9º que *"A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas"*, de maneira que opinamos pela supressão do art. 3º, pois, acerca da técnica legislativa, não há necessidade técnica de que este artigo seja veiculado, já que não menciona expressamente qual norma deva ser revogada

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2016


.....
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



923/2016 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA -
Estabelece a realização de atividades escolares e culturais,
na rede estadual de ensino, de combate ao tabagismo.

Designo como relator
Deputado Edmundo Sáez
Em 29/03/2017
[Signature]
PRESIDENTE

Designo como relator
Deputado BUDA GERMANO
Em 03/11/16
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



PROJETO DE LEI Nº 923/2016

Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede Estadual de Ensino, de combate ao tabagismo.

**EXARA-SE O PARECER DE MÉRITO
PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DA
EMENDA APRESENTADA PELA CCJ.**

AUTOR: Dep. Estela Bezerra

RELATOR (A): Dep. Edmilson Soares

P A R E C E R Nº 32/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 923/2016**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Estela Bezerra, o qual **"Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na Rede de Estadual de Ensino"**.

Justificando a iniciativa da propositura, alega a autora que a proposição objetiva instituir, em toda a rede pública estadual de ensino, um dia para a promoção da conscientização, entre os jovens, sobre os riscos, doenças e conseqüências relacionadas ao tabagismo.

A matéria constou no expediente do dia 25 de maio de 2016 e já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada *Estela Bezerra* é louvável, pois institui no ordenamento jurídico estadual o dia 15 (quinze) de março como o Dia estadual de Combate ao Tabagismo em todas as escolas da rede pública estadual de ensino, realizando atividades escolares e culturais, alusivas ao tema.

A proposição busca, através de lei, instituir o dia 15 (quinze) de março como o Dia Estadual de Combate ao Tabagismo em todas as escolas da rede pública estadual de ensino, realizando atividades escolares e culturais, alusivas ao tema. Estabelece, ainda, que deverão ser realizadas intervenções lúdicas (grupos de teatro), exibição de documentários sobre o tema, palestras com médicos e estudiosos sobre o assunto, além de todos os meios cujo tema central seja o uso do tabaco, os riscos e conseqüências relacionadas ao tabagismo.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, alínea a, do regimento interno desta casa.

Por conseguinte, analisando o mérito desta demanda, percebemos que esta é muito importante para a educação no Estado, pois visa criar na legislação estadual um dia específico para a realização de atividades escolares e culturais, na rede pública estadual de ensino, voltadas a conscientização de jovens sobre os riscos e as doenças relacionadas ao tabagismo.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo é a principal causa de morte evitável no planeta, sendo considerado, portanto, um problema de saúde pública. Nesse sentido, instituir diplomas normativos que visem alertar, sobretudo nas escolas, sobre os riscos de saúde que o tabagismo pode desencadear é de fundamental importância.

Assim, **no mérito** entendemos que a proposta bem promove a educação na Paraíba, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público. Deste modo concluímos que esta é **conveniente e oportuna**, devendo ser aprovada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 923/2016**, na forma da emenda apresentada pela **CCJ**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2017.



DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 923/2016, na forma da emenda apresentada pela CCJ.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2017.

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciado pela Comissão

No dia 05/04/17

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. JULLYS ROBERTO
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 923/2016 – DA
DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Emenda: Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, de combate ao tabagismo.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade, com a Emenda Supressiva do Deputado Janduhy Carneiro apresentada na CCJR, na sessão da Ordem do Dia 18 de abril de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 923/2016
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, de combate ao tabagismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída que, no dia 15 (quinze) de março – Dia Estadual de Combate ao Tabagismo, todas as escolas da rede pública estadual de ensino realizarão atividades escolares e culturais, alusivas ao tema.

Parágrafo único. Tais atividades realizar-se-ão através de:

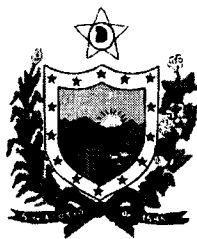
- I - intervenções lúdicas (grupo de teatro);
- II - exibição de documentários sobre o tema;
- III - palestras com médicos e estudiosos do assunto;
- IV - além de todos os meios cujo tema central seja o uso do tabaco, os riscos e consequências do uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, abril de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em 14 / 04 / 2017



Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 08 / 05 / 2017

Royato

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 215/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

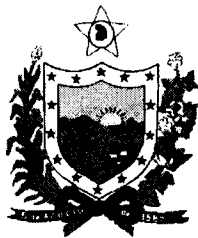
Assunto: **Autógrafo nº 533/2017 – Projeto de Lei nº 923/2016**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 533/2017 do Projeto de Lei nº 923/2016, da Deputada Estadual Estela Bezerra, que “Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, de combate ao tabagismo”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 533/2017
PROJETO DE LEI Nº 923/2016
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, de combate ao tabagismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída que, no dia 15 (quinze) de março – Dia Estadual de Combate ao Tabagismo, todas as escolas da rede pública estadual de ensino realizarão atividades escolares e culturais, alusivas ao tema.

Parágrafo único. Tais atividades realizar-se-ão através de:

- I - intervenções lúdicas (grupo de teatro);
- II - exibição de documentários sobre o tema;
- III - palestras com médicos e estudiosos do assunto;
- IV - além de todos os meios cujo tema central seja o uso do tabaco, os riscos e consequências do uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de abril de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 215/2017/ALPB/GP
AUTÓGRAFO Nº 533/2017
PROJETO DE LEI Nº 923/2016
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

EMENTA: Estabelece a realização de atividades escolares e culturais, na rede estadual de ensino, de combate ao tabagismo.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 02 / 05 / 2017
Nome: Marcelo